



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 110
Em 17 / 09 / 19
Ass. _____

LEI Nº 1.842 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Realização de Obras de Contenção de Encostas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Função:

15 - Urbanismo

Subfunção:

451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa:

01218 - Execução de Obras Públicas - Sec. Munic. Obras e Urbanismo

Ação:

1.185 - Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal

Produto:

Obras e Reformas Concluídas

Metas Físicas:

01 Unidade

Valor:

R\$ 408.676,11 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos)

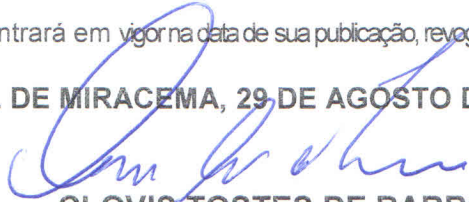
Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá da Proposta de Convênio Nº 846328/2017, firmado entre Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 408.676,11 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE AGOSTO DE 2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL